



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°.025/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 178/2024**

**Destinada:** Ampla concorrência.

**Órgão requisitante:** Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS.

**Critério de julgamento:** Menor preço

**Modo de disputa:** Aberto.

**Local da sessão:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor total estimado:** R\$ 459.496,80 – O valor da contratação não poderá ultrapassar o valor estimado.

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a **Concorrência Eletrônica n°.025/2024**, do tipo menor preço por item, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da nos termos da Lei n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. O processo terá como Agente de Contratação a Sra. Vania Santos Pereira Oliveira e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º. 012/2023, n.º 040/2023, n.º. 728/2023 e n.º 1.904/2023, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1 LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **no dia 12 de setembro de 2024, com início às 09h01min**, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 09 horas do mesmo dia** (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2 OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação consiste contratação Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para o acolhimento de idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, conforme Termo de Referência em anexo.



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
1	6	vaga	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 21.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago em parte por cada idoso acolhido que irá contribuir com o limite de 70% do valor de seu rendimento.	R\$ 3.433,78	R\$ 20.602,68	R\$ 247.232,16
2	4	vaga	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 21.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago pelo município.	R\$ 4.422,18	R\$ 17.688,72	R\$ 212.264,64

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente Concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **3.2. Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:**

3.2.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser adotado o procedimento previsto na Letra “A”.

3.2.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.2.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**3.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

**3.5.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**3.6. Não poderão disputar desta licitação:**

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. O impedimento de que trata o subitem 3.6.5 será também, aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o lícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **4 DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.

**4.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

**4.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.6.1. Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.6.2. Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.3. Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.4. Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



4.6.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.6.6. Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto conforme item 2.1 do edital;

5.1.3. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;

**5.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data e horário indicados neste Edital.

**6.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.

**6.4.** Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.

**6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pelo Agente de Contratação, após a abertura da sessão.

**6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.11. O valor mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**6.12. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

**6.13.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.17.1. Após o reinício previsto no item 6.17 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.20.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**6.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.24.** Após o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas.**

7.1.1. O prazo que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;

b) a critério do Agente de Contratação.

**7.2.** A proposta de preços deverá:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou



ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, mediante procuração.

7.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 2.1 deste edital.

7.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. **Juntamente com a proposta deverá ser apresentada uma declaração informando a distância** da sede da empresa/entidade até o município de Santo Antônio da Patrulha, **distância máxima de acordo com o Termo de Referência é de 100 km** entre a sede da empresa/entidade e o município de Santo Antônio da Patrulha.

7.8. **Juntamente da proposta de preços atualizada, a empresa arrematante deverá anexar planilha de composição de custos**, nos moldes do disponibilizado pela Administração.

## **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

8.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 8.10.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 8.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
  - 8.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.12, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
    - 8.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 8.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

- 9.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 9.3.** Os documentos de habilitação disciplinados no item 9.16 até o 9.20 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 48 horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.
- 9.4.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.5.** A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6.** O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 9.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 9.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.
- 9.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 9.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à



integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.11.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

**9.12.** O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” do item 9.17 e alínea “b” do item 9.18 os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.13.** O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

### **9.18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**c) Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

**d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**.

**e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do



estabelecimento do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

i) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

### **9.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.19.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **9.20. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b) **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa**. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio/ empregado contratado, através do respectivo documento.

c) **Alvará emitido pela Vigilância Sanitária**, autorizando as atividades que constituem o objeto da licitação.

## **10 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

### **10.1. Da intenção de recorrer:**

10.1.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

### **10.2. Dos recursos administrativos:**

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

10.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.3. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12 DO CONTRATO**

### **12.1. Da convocação para assinatura:**

12.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

### **12.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**12.1.3.1 Certificado de inscrição/regularidade** do(s) reponsável(is) técnico(s) da empresa/instituição **no respectivo Conselho Regional Competente**, em vigor.

**12.1.3.2 Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa.** Os profissionais deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**12.1.4.** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. **O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.**

12.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação conforme o item 12.1.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item 14 deste Edital.

## **12.2 Das especificidades do contrato:**

12.2.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, conforme legislação.

12.2.2 **Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.**

12.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

12.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

12.2.5 A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação de processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;



b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

### **15 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**15.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**15.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

a) Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III deste Edital.

b) Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;

c) A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;

d) As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;

e) O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou enviado para o e-mail: [reequilibrio@santoantoniopatrulha.onmicrosoft.com](mailto:reequilibrio@santoantoniopatrulha.onmicrosoft.com) mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Gestão de Contratos;

f) O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.

g) Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

h) Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias,



estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.

i) Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: [licitacoes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br) ou telefones (51)3662-8572.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

**17.3.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

**17.4.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**17.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitacon Cidadão.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de agosto de 2024.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045  
57045 Dados: 2024.08.23  
10:24:49 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. OBJETO:**

**1.1** O objeto da presente licitação consiste na contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para o acolhimento de idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar. O serviço deverá disponibilizar os cuidados necessários à pessoa idosa e agravos do processo de envelhecimento e seus graus de dependência, possuir equipe profissional habilitada em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, provendo alimentação adequada e material de higiene pessoal.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
<b>1</b>	<b>06 Vagas</b>	<b>Mês</b>	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021. O valor referente ao custo da vaga será pago em parte por cada idoso acolhido que irá contribuir com o limite de 70% do valor de seu rendimento.
<b>2</b>	<b>04 Vagas</b>	<b>Mês</b>	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021. O valor referente ao custo da vaga será pago pelo município.



## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação se faz necessária para adquirir vagas na modalidade asilar para idosos em situação de vulnerabilidade, objetivando prover necessidades básicas dos asilados, Para acolhimento adequado, faz-se necessário que o local disponha de água, luz, funcionários, alimentação adequada, vestuário (roupas de cama e toalhas de banho), higiene (pomada para assadura, sabonete, shampoo, desodorante, creme dental, escova de dente), saúde (conforme descrito no item 8.14 deste TR- Responsabilidades da Contratada) e outras demandas que possam eventualmente surgir. Fraldas e medicamentos não serão fornecidos pela contratada.

## **3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A atividade da contratada deverá ser o ramo pertinente ao objeto do Contrato e que satisfaça as condições pré-estabelecidas no Edital e seus anexos. A instituição não deverá estar estabelecida a mais de 100 km do município de Santo Antônio da Patrulha.
- e) Justifica-se a limitação geográfica de até 100 km de distância do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, considerando:
  - 1. Os idosos a serem acolhidos e suas famílias apresentam vulnerabilidade socioeconômica para custeio de deslocamento para realização de visitas, tão quanto se houver situação de urgência e emergência em local com distância superior a estabelecida no certame;
  - 2. Por motivos de logística e custo aos familiares, o serviço de acolhimento em ILPI em qualquer outro município inviabilizaria o deslocamento de familiares ou impactaria em muito os custos para estes.



3. A medida vai ao encontro do binômio custo-benefício para os idosos e suas famílias, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade;
4. A limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos com deslocamento comprometeriam a economicidade e subsistência dos familiares;
5. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social dispõe apenas de passagem pelo meio da concessão de Benefício Eventual para auxiliar no deslocamento dos familiares apenas nos municípios limítrofes os quais se enquadram na delimitação geográfica indicada;
6. Ademais, a participação, das instituições situadas nos municípios no raio de 100 km não restringe o caráter competitivo do certame.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO:**

**4.1** O serviço será prestado em local e dependências a expensas da CONTRATADA, garantindo as condições estabelecidas neste instrumento.

**4.2** Os serviços estarão sujeitos à fiscalização periódica por parte da CONTRATANTE, e caso não atendam aos preceitos estabelecidos no Edital e em legislação específica, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, para as devidas providências legais.

**4.3** A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato.

**4.4** A CONTRATADA não poderá criar embaraço para a fiscalização do contrato, que poderá acessar o serviço e solicitar informações sempre que achar necessário.

#### **5. DO CONTRATO**

**5.1** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de doze meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a



critério das partes.

**5.2** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**5.3** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado pela secretaria solicitante, e nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

## **6. PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverão estar discriminados os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestam serviços por força do presente contrato.

**6.2** - O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

**6.3** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeir em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.4** – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o numero da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**6.5** – A CONTRATADA deverá apresentar a Notal Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2.108/2022.

**6.6** – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que substitua em decorrência da



legislação do E-Social do mês da cobrança e respectivos comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

## **7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**7.2** A fiscalização do contrato que será realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

**7.3** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelece.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar o serviço na forma estabelecida no presente contrato e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**8.2** Manter durante toda a vigência do contrato deste serviço equipe de referência conforme descrito NOB-SUAS-RH;

**8.3** A CONTRATADA não poderá substituir nenhum dos profissionais da equipe de referência do serviço por trabalhadores voluntários;

**8.4** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.5** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**8.6** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causa-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**8.7** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação do serviço;

**8.8** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**8.9** Encaminhar as informações referentes à ocupação e desocupação das vagas, de forma



oficial para Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – Unidade CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

- 8.10** Fazer-se representar nas discussões com a rede socioassistencial;
- 8.11** Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação;
- 8.12** Entrega de relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados;
  
- 8.13** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para prestação do serviço como: taxas, licenças e impostos pertinentes ao funcionamento da entidade;
- 8.14** Acompanhar e conduzir os idosos em atividades externas e atendimentos da saúde, tais como exames, consultas e hospitalização;
- 8.15** Manter atualizada a lista nominal e de identificação dos profissionais, tanto quanto sua forma de contratação;
- 8.16** Manter atualizado prontuários dos usuários com a descrição dos atendimentos prestados pelos profissionais da entidade e da rede de serviços públicos;
- 8.17** Promover e atualizar o cadastro único de todos os usuários do serviço;
- 8.18** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.19** Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 8.20** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.21** Durante toda vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo município;
- 8.22** Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1** Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada seja de R\$ 459.496,80, de acordo com a Planilha elaborada pela Comissão de Planilhas.



**9.2** Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**10.2** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do CONTRATO.

**10.3** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número do CONTRATO, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**10.5** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2021.

**10.6** A CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será utilizada a Dotação Orçamentária 2024/241, Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0662.0000003 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



Comprovação de aptidão técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e alvará sanitário.

1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, autorizando as atividades que constitui o objeto da licitação.
2. Certificado de inscrição/regularidade dos(s) responsável (is) técnico(s) da empresa/instituição no respectivo Conselho Regional Competente, em vigor.
3. Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa. Os profissionais deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
4. Declaração informando a distância da sede da empresa/instituição até o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

Certidão de falência e concordata.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2024.

Milena de Assis Mohr  
Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social





PLANILHA DE CUSTOS AQUISIÇÃO DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI											
FUNÇÃO	Carga Horária	QTD	Valor Mensal	Encargos	13º salário	Adicional de férias	Vale Alimentação	Vale Transporte	Unifirme/ EPIs	Custo Total	Rateio Vagas/prof.
Cuidadores <sup>2</sup>	44h semanais	2	R\$ 1.686,49	R\$ 620,63	R\$ 140,48	R\$ 46,84				R\$ 4.988,89	R\$ 498,89
Cozinheira CBO 5132 <sup>1</sup>	44h semanais	2	R\$ 1.940,93	R\$ 714,26	R\$ 161,68	R\$ 53,91	R\$ 402,80	R\$ 163,78	R\$46,09	R\$ 6.966,90	R\$ 232,23
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143 <sup>1</sup>	44h semanais	1	R\$ 2.156,71	R\$ 793,67	R\$ 179,65	R\$ 59,90	R\$ 402,80	R\$ 163,78	R\$37,95	R\$ 3.794,47	R\$ 126,48
Auxiliar de Lavanderia CBO 5163-45	44h semanais	1	R\$ 1.474,60	R\$ 542,65	R\$ 122,83	R\$ 40,96				R\$ 2.181,04	R\$ 72,70
Técnico de Enfermagem <sup>3</sup>	44h semanais	2	R\$ 3.657,50	R\$ 1.345,96	R\$ 304,67	R\$ 101,59	R\$ 402,80	R\$ 163,78	R\$37,95	R\$ 12.028,49	R\$ 400,95
Enfermeiro <sup>3</sup>	20h semanais	1	R\$ 2.375,00	R\$ 874,00	R\$ 197,84	R\$ 65,97				R\$ 3.512,80	R\$ 117,09
Médico*	20h semanais	1	R\$ 13.180,00	R\$ 4.850,24	R\$ 1.097,89	R\$ 366,07				R\$ 19.494,21	R\$ 649,81
Nutricionista*	5h semanais	1	R\$ 1.605,00	R\$ 590,64	R\$ 133,70	R\$ 44,58				R\$ 2.373,92	R\$ 79,13
Fisioterapeuta*	20h semanais	1	R\$ 3.182,61	R\$ 1.171,20	R\$ 265,11	R\$ 88,40				R\$ 4.707,32	R\$ 156,91
Psicóloga*	20h semanais	1	R\$ 2.814,71	R\$ 1.035,81	R\$ 234,47	R\$ 78,18				R\$ 4.163,17	R\$ 138,77
Assistente Social	20h semanais	1	R\$ 2.251,80	R\$ 828,66	R\$ 187,57	R\$ 62,54				R\$ 3.330,58	R\$ 333,06
Coordenador - Responsável técnico <sup>3</sup>	20h semanais	1	R\$ 2.375,00	R\$ 874,00	R\$ 197,84	R\$ 65,97				R\$ 3.512,80	R\$ 117,09
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais (oficineiro) <sup>2</sup>	20h semanais	1	R\$ 814,71	R\$ 299,81	R\$ 67,87	R\$ 22,63				R\$ 1.205,02	R\$ 40,17
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 72.259,61</b>	<b>R\$2.963,29</b>

PROJEÇÃO DE DESPESAS POR VAGA MÊS	
DESPESAS COM PROFISSIONAIS	R\$ 2.963,29
CUSTOS INDIRETOS	R\$ 75,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 150,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 750,00
	R\$ 3.938,29
LUCRO	<b>5,00%</b>
	R\$ 4.135,20
TRIBUTOS	
PIS	0,70%
COFINS	3,24%
ISS	3,00%
	<b>6,94%</b>
	R\$ 286,98
<b>TOTAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 4.422,18</b>

Custos indiretos = aluguel, água, contador, energia elétrica, internet, telefone, gás

<sup>1</sup> CCT SINDASSEIO RS004917/2023

<sup>2</sup> CCT RS001211/2022

<sup>3</sup> Piso Nacional da categoria

\* Valor de referência dos Profissionais da Prefeitura Municipal

Assinado eletronicamente por DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A), em 27/06/2024 10:58:11

Assinado eletronicamente por RAMIRO SILVA FRAIBERGER, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A), em 27/06/2024 11:20:49

Assinado eletronicamente por ROZELI FERREIRA FONSECA, em 27/06/2024 11:00:40

Assinado eletronicamente por RENATA DE SOUZA SINHORELLI, em 27/06/2024 10:58:03

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela MRTZ.ZAIC.ZFAG.IYBM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_ - emitida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/RS - CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 178/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, para o acolhimento de idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar**, conforme solicitado pelo memorando nº 252/2024 - SMTDS, 01 de julho de 2024 e Termo de Pedido de Compra nº 2024/1983 de 01 de julho de 2024, e de acordo com Termo de Referência e as descrições abaixo:

ITEM	QTD	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	06	Vaga	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 21.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago em parte por cada idoso acolhido que irá contribuir com o limite de 70% do valor de seu rendimento.	R\$	R\$
02	04	Vaga	Serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência II, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 21.05.2021. O valor referente ao custo da vaga será pago pelo município.	R\$	R\$
<b>TOTAL: R\$</b>					

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

#### 1.2- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO:

1.2.1- O serviço será prestado em local e dependências a expensas da CONTRATADA, garantindo as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2.2- A contratada deverá disponibilizar os cuidados necessários à pessoa idosa e agravos do processo de envelhecimento e seus graus de dependência, possuir equipe profissional habilitada em conformidade com a RDC/ANVISA nº 502 de 27/05/2021, provendo alimentação adequada e material de higiene pessoal.

1.2.3- Os serviços estarão sujeitos à fiscalização periódica por parte da CONTRATANTE, e, caso não atendam aos preceitos estabelecidos no Edital e em legislação específica, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, para as devidas providências legais.

1.2.4- A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato.

Ref. Contrato nº \_\_\_\_/2024 – Concorrência Eletrônica nº 025/2024

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**1.2.5-** A CONTRATADA não poderá criar embaraço para a fiscalização do contrato, que poderá acessar o serviço e solicitar informações sempre que achar necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para adquirir vagas na modalidade asilar para idosos em situação de vulnerabilidade, objetivando prover necessidades básicas dos asilados. Para acolhimento adequado, faz-se necessário que o local disponha de água, luz, funcionários, alimentação adequada, vestuário (roupas de cama e toalhas de banho), higiene (pomada para assadura, sabonete, shampoo, desodorante, creme dental, escova de dentes), saúde (conforme descrito no item 8.14 do Termo de Referência) e outras demandas que possam eventualmente surgir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

**3.2-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.3-** O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

**3.4-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

**3.5-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.6- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**3.6.1-** Certificado de inscrição/regularidade do(s) reponsável(is) técnico(s) da empresa/instituição no respectivo Conselho Regional Competente, em vigor.

**3.6.2-** Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa. Os profissionais deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

**4.2-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.4-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.5-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

Ref. Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 – Concorrência Eletrônica nº 025/2024



**4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que substitua em decorrência da legislação do E-Social do mês da cobrança e respectivos comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.**

**4.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

**CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Dotação: 2024/241- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 04.01.08.241.0042.2156 – Manutenção Acolhimento a Idoso**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**Fonte de Recurso: 0662 – Transf. Recursos dos Fundos Munic. de Assistência Social**  
**Destinação: 0000003 - 1003 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rubrica Item: 3.3.90.39.53.00.00.00 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.**
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.**
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.**
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.**
- 6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; e, em consonância com a proposta de preço apresentada;**
- 7.2- Manter durante toda a vigência do contrato deste serviço equipe de referência conforme descrito NOB-SUAS-RH;**
- 7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.**
- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.**
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.**
- 7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.**
- 7.8- Encaminhar as informações referentes à ocupação e desocupação das vagas, de forma oficial para Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – Unidade CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;**
- 7.9- Fazer-se representar nas discussões com a rede socioassistencial;**
- 7.10- Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação;**
- 7.11- Entrega de relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados;**
- 7.12- Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para prestação do serviço como: taxas, licenças e impostos pertinentes ao funcionamento da entidade;**
- 7.13- Acompanhar e conduzir os idosos em atividades externas e atendimentos da saúde, tais como exames, consultas e hospitalização;**

Ref. Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 – Concorrência Eletrônica nº 025/2024



**7.14-** Manter atualizada a lista nominal e de identificação dos profissionais, tanto quanto sua forma de contratação;

**7.15-** Manter atualizado prontuários dos usuários com a descrição dos atendimentos prestados pelos profissionais da entidade e da rede de serviços públicos;

**7.16-** Promover e atualizar o cadastro único de todos os usuários do serviço;

**7.17-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.18-** Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**7.19-** Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

**7.20-** Durante toda vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo município.

**7.21-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

Ref. Contrato nº \_\_\_\_\_/2024 – Concorrência Eletrônica nº 025/2024



**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 025/2024**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE**  
**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

À

**Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**

**Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta**

**Município de Santo Antônio da Patrulha - RS**

**CEP 95.500-000**

**E-mail: [reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br](mailto:reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br)**

Solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, conforme abaixo especificado:

**01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (LICITANTE VENCEDOR)**

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
FONE	E-MAIL		

**02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:**

LICITAÇÃO (MODALIDADE/NÚMERO E ANO DO EDITAL)
VIGÊNCIA _ / _ /20__ a _ / _ /20__